



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



DECRETO MUNICIPAL N° 069/2024

de 26 de dezembro de 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL SOB MATRÍCULA 950 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SELBACH PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea i, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação na forma do art. 6º dp Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores, 01 imóvel urbano localizado no bairro centro, de matrícula 950 da cidade de Selbach/RS - localizado na Rua XV de Novembro, nº 104, para fins de utilização da Unidade Básica de Saúde, nos termos da "i" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores, que ora passa a identificar e descrever:

I- **Lote Urbano com área de 678,65m²** (seiscentos e sete e oito metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), com uma casa de moradia, de madeira, medindo 9x5,5 metros, coberta com telhas de barro, situado na Rua XV de Novembro, nº 104, nesta cidade, que a partir do recadastramento imobiliário 2010/2011 efetuado pela Prefeitura Municipal passou a ser identificado com o Cadastro nº 345(001-0), lote nº 382, quadra 21, setor 01, com as seguintes confrontações: ao Norte, com terreno nº 9, de propriedade da mesma e com terreno de nº 12, de propriedade do sr. Albano Frey; ao Sul e com terreno nº 06, de propriedade de Claci Lúcia Maldaner; a Leste, com terreno de nº 08, de propriedade da mesma e ao Oeste, com a Rua 15 de novembro. Quarteirão: formado pelas Ruas 15 de Novembro, Boa Esperança, Pe Valentin e Barão do Rio Branco. **Cadastro Imobiliário Municipal** nº 345(001-0) junto ao qual está atribuído **o valor venal** atualizado para o exercício de 2024 de **R\$ 90.221,18 (noventa mil duzentos e vinte e um reais e dezoito centavos)**, objeto da matrícula nº 950, sob caput, ficha 01 do Livro nº02, Registro Geral, Ofício de Registro de Imóveis de Selbach, RS, Comarca de Tapera/RS.

Art. 2º - Fazem parte deste Decreto, os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



I - ANEXO 1 - Certidão atualizada da Matrícula nº 950, ficha 01, Livro nº 02, Registro Geral, Ofício de Registro de Imóveis de Selbach, RS, Comarca de Tapera/RS;

II - ANEXO 2- Levantamento Planialtimétrico cadastral elaborado em 22/12/2024;

III - ANEXO 3 - Cadastro Imobiliário Municipal nº 345(001-0) junto ao qual está atribuído o valor venal atualizado para o exercício de 2024 de **R\$ 90.221,18 (noventa mil duzentos e vinte e um reais e dezoito centavos)**;

IV - ANEXO 4 - Rol de Consulta de Valor Venal a partir do exercício de 2011 (ano da conclusão do último recadastramento imobiliário efetuado pela Prefeitura Municipal) até o ano de 2024, para o imóvel objeto do Cadastro Imobiliário Municipal nº **345(001-0)** junto ao qual constam as atualizações inflacionárias do período integral;

V - ANEXO 5 - Valor venal de bens da mesma espécie atribuídos para o exercício de 2024 (Setor Tributário da Prefeitura), localizados na Rua XV de Novembro;

Art. 3º - Publique-se extrato do presente Decreto Municipal em Jornal Eletrônico.

Art. 4º - Proceda-se na Notificação do Proprietário para apresentar a oferta de indenização, junto cópia do presente Decreto e Planta, bem como, o valor da oferta, concedendo-se o prazo de 15 dias para aceitar ou rejeitar a oferta.

§ 1º - Havendo acordo, formaliza-se título entre as partes por escritura pública, com prévia autorização legislativa, encaminhando-se a mesma para registro imobiliário, de acordo com as regras do art. 10A do Decreto-Ley Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

§ 2º - No caso da opção pela mediação ou pela via arbitral nos termos do art. 10B do Decreto-Ley Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores, regulada respectivamente pelos dispositivos da Lei Federal nº 13.140/2015 ou da Lei Federal nº 9.307/1996 e suas alterações posteriores, respectivamente.

§ 3º - Não havendo acordo, realize-se a tramitação na forma do art. 11 ess do Decreto-Ley Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Selbach/RS, 27 de dezembro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966

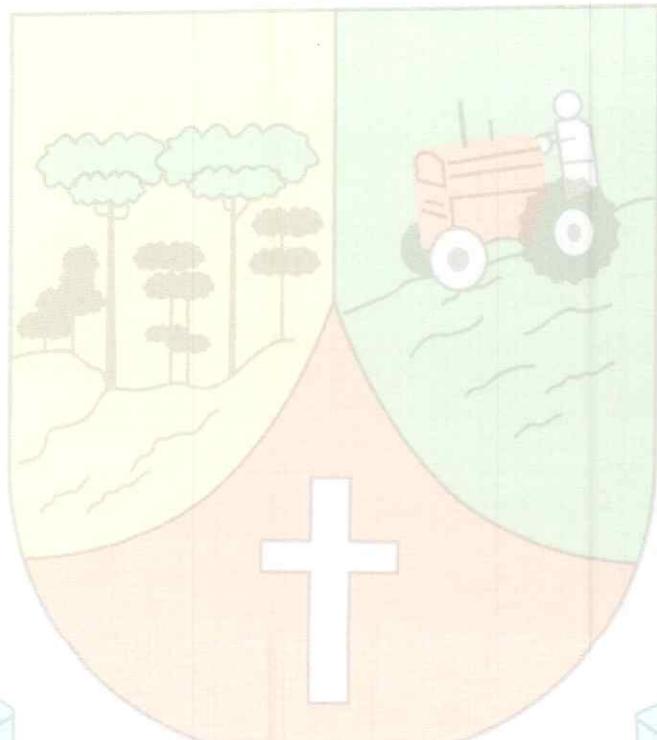


1965
MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, e cumpra-se

Fábricio Schneider
FÁBRÍCIO SCHNEIDER

Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento.



22/09

1965

C